

ENTRADA 27 / 04 / 04	PROJETO DE LEI nº 29/04
ARQUIVO 14 / 05 / 04	
AUTORIA Pedro Nunes Filho	e Jomar Teles Procopio

ASSUNTO: Dispõe sobre denominação de próprio municipal Complexo Parlamentar Dr. Laudo de Toledo Almeida





"Capital do Cimento" ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 029/04

Dispõe sobre denominação de próprio municipal (Complexo Parlamentar "Dr. Laudo de Toledo Almeida").

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - O Complexo Parlamentar compreendido das salas dos Vereadores, passa a denominar-se Complexo Parlamentar "Dr. Laudo de Toledo Almeida", constando nas placas indicativas a expressão — "Cidadão Emérito" * 02/06/1932 + 23/08/2003.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 27 de abril de 2.004.

Pedro Nunes Filho

Vereador

Jomar Teles Procópio Vereador



"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

HISTÓRICO DO SENHOR DOUTOR LAUDO DE TOLEDO ALMEIDA

O Dr. Laudo de Toledo Almeida, natural de Campinas, nascido aos 02 de junho de 1932, filho de Segisfredo Paulino de Almeida, Tabelião em Campinas, e depois em Piracicaba e de Dona Hercília de Toledo Almeida.

Sendo o seu pai um Tabelião de Notas, cresceu dentro de um Cartório e sempre teve o sonho de um dia também ser Tabelião, assim sendo, aos 18 anos foi emancipado pelo pai para poder prestar concurso para os Cartórios vagos na época.

Através do concurso foi nomeado para o Cartório do Distrito de Tupi, da Comarca de Piracicaba, onde iniciou sua carreira em 1950.

Em 1955, após seu casamento com a professora Maria Valdívia Angeli de Toledo Almeida, pleiteou, através de uma permuta, o Cartório do então Distrito de Votorantim.

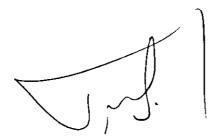
Na época, o que o levou a ter interesse por esta cidade, foi o fato de Votorantim possuir um time de basquete, campeão do Estado e que foi jogar em Piracicaba, despertando, então, sua atenção para o potencial desta cidade e, imediatamente, pleiteou uma permuta para este Cartório de Votorantim. Naquela mesma época, sua esposa, que era professora, também se transferiu de Piracicaba para Votorantim e começou a lecionar no então Grupo Escolar Pereira Inácio.

Realizada a permuta, tomou posse no dia 06 de setembro de 1956. Época em que Votorantim ainda era Distrito de Sorocaba e o Cartório funcionava na Rua Lacerda Franco, nº 120, cujo prédio pertencia à antiga Fábrica Votorantim.

As instalações do Cartório funcionavam em duas salas modestas, conjugadas com a residência anexa. Imediatamente reformou o local formando um ótimo salão para a época. Achava que Votorantim, então com 20 mil habitantes, merecia um local maior para o atendimento ao público. Reformou também a casa anexa, onde passou a residir com a família por vários anos, e foi naquela casa que nasceram suas três filhas: Mônica, Denise e Géssia. Só anos mais tarde nasceu o filho Fábio.

Quando em 1960, começou o movimento para emancipação de Votorantim a município, foi nomeado Escrivão Eleitoral desta cidade, passando, então, a preparar o Distrito para o plebiscito realizado em 1º de Dezembro de 1963, cuja votação foi um sucesso, agradando de maneira geral a todos os votorantinenses.

Após o plebiscito, começou a preparar os títulos dos eleitores para a primeira eleição. Pensando em facilitar o acesso aos títulos para os que





"Capital do Cimento" ESTADO DE SÃO PAULO

trabalhavam o dia todo, passou a atendê-los à noite, até as 22 horas, sendo auxiliado tarefa, pela então saudosa Esther Mora, sua Oficial Maior e única funcionária do Cartório na época.

Ele se orgulhava da Emancipação e do seu trabalho em Votorantim. Transferiu para cá seu título de eleitor e o da esposa. À medida que os filhos foram atingindo a maioridade eleitoral, também se tornaram eleitores votorantinenses.

Chegou o momento tão esperado de todos, o da escolha para primeiro prefeito da cidade e dos primeiros vereadores. Como escrivão eleitoral, colaborou em toda a preparação do pleito. A eleição foi um sucesso, escolhendo para o primeiro prefeito o Senhor Pedro Augusto Rangel. Ficou feliz com a escolha, pois, além de Pedro Augusto ser muito competente, era também seu amigo.

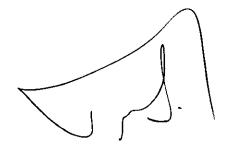
Votorantim passou a crescer a olhos vistos. O Cartório na Rua Lacerda Franco já estava acanhado para a população da época, então resolveu comprar um terreno na Rua Albertina Nascimento, 121, onde construiu um prédio próprio, maior e mais adequado, separando o Registro Civil do Tabelionato. Quando seu Cartório foi visitado pelos juízes da época, consignaram em ata ser esse o primeiro Cartório do Interior do Estado a ter sede com instalações apropriadas, fato que o encheu de orgulho, por tão carinhosa homenagem, pois amava o que fazia e acreditava muito no potencial desta cidade.

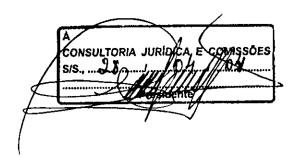
Para melhor se atualizar, formou-se em Direito pela Faculdade de Direito de Itu, pois a essa altura, o Cartório exigia cada vez mais e necessitava estar sempre atualizado de toda a legislação, além de ter que contratar vários novos funcionários, entre eles, Orlando Damini Filho, que até hoje trabalhava no Cartório como substituto de sua filha Géssia de Toledo Almeida, que há vinte e quatro anos já era discípula de seu pai e que hoje está à frente do Cartório.

Dr. Laudo não tinha "hobby" algum, sempre foi muito reservado e do que gostava mesmo, era do seu trabalho, e era muito comum vê-lo nas tardes de sábados e domingos trabalhando. Amava Votorantim e se entusiasmava com o progresso da cidade.

Após a emancipação do Município, fez todas as desapropriações e escrituras para a Prefeitura e para que a cidade se expandisse e construísse o que é hoje.

Continuou como Escrivão Eleitoral, até que fosse criada a Vara Distrital de Votorantim, e esperava poder ver implantada a 2ª Vara, pois sabia, que logo em seguida, viria a tão esperada instalação da Comarca de Votorantim. Porém, adoentado, não conseguiu esperar por esse acontecimento, partindo desta vida para sempre, em 23 de agosto de 2003.





A COMISSÃO DE JUSTIÇA	
RECEBIDO EM	
Presidente	-

ا ئىسىر

EM DISCUSSÃO



"Capital do Cimento" ESTADO DE SÃO PAULO

Porém, nós de sua família, temos certeza que, a cada vitória de Votorantim, ele estará vibrando alegremente pela cidade que tanto o acolheu e que tanto amou.

Vereador

Jongar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

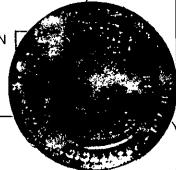


Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais 1.º Subdistrito da Sede Piracicaba, Estado de São Paulo

Rua Moraes Barros, 427 - Tels. (19) 3433.1907 - 3433.1799 CEP 13400-353

JOSÉ FLÁVIO COELHO MENDES MARIA CLAUDIA C. MENDES BUELONI KÁTIA FERNANDA DO AMARAL **ESCREVENTE**

DANIELA NARDIN C. MENDES BRUSANTIN OFICIAL SUBSTITUTA MARCELO DA SILVA GUIRALDO ESCREVENTE



CERTIDAO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, no livro B-O6t de registros de casementos, às fle. 069. numero 8473, no dia 26 de julho de 1955, receberam-se em matrimônio sob o regime do comunhão de bens.

O confraents L<u>AUDO DE TOLEDO ALMEIDA</u>, nascido em Campinas. 20 subdistrito. no dia dota de tenho de mil novecentos e trinta e dots (02/06/1732). do mactoralidade brasileira, serventuario de justiça, solteiro, residente e domiciliado em Piracicaba - SP, filho de Segisfredo Paulino de Almeida e de Hercilia de Toledo Almeida.

contraente MARIA VALDIVIA ANGELI, nascida - em - Saltinho. SP. no dia março de mil novecentos e vinte e nove (01/03/1929), de primeiro de nacionalidade brasileire, professora, solteira, residente e domiciliada em Piracicaba - Sh. filha de Octavio Angeli e de Matilde Thereza Menegatti, a qual passou a assinac: MARIA VALDIVIA ANGELI DE TOLEDO ALMEIDA.

Observações: "Laudo de Toledo Almeida faleceu em 23/08/2003. Sorocaba. 90 - (19 subjistrilo), LO 0-96, fls. 56vO. ng 49225. Pba.. eller in 04'09/2003. (a) Daniela Wardin Coelho Mendes Brusantin, escr. autorizada".

> O referido é verdade e dou fé. Livecucaba, 95 de setembro do 2000

> > DUWKIL

LOTTO LERNAHDA DI ANGRAL Escrevente Autorizada

OFICIAL 1PESP ESTADO REIVIL STA.CASA TRIB.JUST, TOTAL R# 18.47 R# 3.71 R# 0.36 F# 0.07 R# 0.01 F# 22.69

Digitado por: PATTA FERNANDA DO AMARAL Selos recolhidos pela guia 176/2003

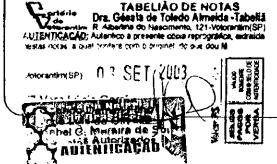
Reconheço a firma supra de TATTA FERNANDA DO AMARAL

e dou fé.

Em test9 da verdade.

Trurkentin) HELD NARDIN COELHO MENDES BRUSANTIN Oficial Substituta

Válido somente com selo de autenticidade







"Capital do Cimento" ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 28/04/2.004

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 28/04/2.004

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

Comissão de Justiça
Comissão de Finanças e Orçamento
Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
Comissão de Política Social
Comissão de Economia
Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
Comissão de Administração Pública
Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
Comissão de redação
Mesa Diretora



"Capital do Cimento" ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer no 058/2004.

Projeto de Lei nº 29/04, de autoria dos Vereadores Pedro Nunes Filho e Jomar Teles Procópio, que dispõe sobre denominação de próprio municipal.

A iniciativa do Projeto de Lei em tela é concorrente, cabendo tanto ao Executivo quanto ao Legislativo. No caso do Poder Legislativo a iniciativa é prevista no inciso XIV, do Art. 19, e o Poder Executivo tem respaldo no inciso XXIV, do art. 82, da Lei Orgânica do Município.

O projeto exige para a sua aprovação, do voto da maioria dos presentes à sessão e a discussão e votação da matéria só podem ocorrer com a presença da maioria absoluta.

A proposição atende os pressupostos formais, observando os preceitos jurídicos, podendo o processo ter seguimento, após os pareceres das Comissões competentes.

Votorantim, SP., 30 de abril de 2004.

João da Silva Neto Chefe de Serviços Jurídicos OAB/SP 102952-B



"Capital do Cimento"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 29/04

Os Senhores Pedro Nunes Filho e Jomar Teles Procópio, no uso de suas atribuições legais apresentam o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de próprio municipal (Complexo Parlamentar Dr. Laudo de Toledo Almeida).

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 03 de majo de 2004.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS

OÃO SOARES

JERSON PEDROSO

PEDRO NUNES FILHO



"Capital do Cimento"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

PROJETO DE LEI Nº 29/04

Os Senhores Pedro Nunes Filho e Jomar Teles Procópio, no uso de suas atribuições legais apresentam o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de próprio municipal (Complexo Parlamentar Dr. Laudo de Toledo Almeida).

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 03 de maio de 2004.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

A Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

JERSON PEDROSO

PRÍMO AT

ORLANDO HERRERA DIAS



"Capital do Cimento" ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 024/04

Projeto de Lei nº 029/04

Parlame	entar "D	denominação r. Laudo de Tol _{Jomar Teles Procópio}	edo /	Almeida")	•	(Complexo
Lei nº		dede			de 2004.	

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Complexo Parlamentar compreendido das salas dos Vereadores, passa a denominar-se Complexo Parlamentar "Dr. Laudo de Toledo Almeida", constando nas placas indicativas a expressão – "Cidadão Emérito" * 02/06/1932 + 23/08/2003.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 12 de maio de 2.004.

PRESIDENTE

Marcelo de

2º SECRETÁRIO

Jairo de Souza 1º SECRETÁRIO